



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 12 de Janeiro de 2011

### Acta Nº 1

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Inclusão de Assunto

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a **“Minuta do Contrato de Empreitada de Pavimentação de Arruamentos e Passeios em Reguengos de Monsaraz”**.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata.-----

#### Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 7, de 11 de Janeiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 274.719,76 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e dezanove euros e setenta e seis cêntimos), dos quais € 220.607,35 (duzentos e vinte mil seiscentos e sete euros e trinta e cinco cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

#### Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz – Utilização das Piscinas Municipais

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, atinente à utilização das Piscinas Municipais para os jovens residentes no Lar Nossa Senhora de Fátima frequentarem aulas de natação em virtude de apresentarem problemas de coluna vertebral; ofício ora transcrito:-----

*“O Lar Nossa Senhora de Fátima é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que acolhe crianças e jovens que sofreram maus tratos, negligência e/ou abuso. Neste momento acolhe 23 crianças e jovens, dos 8 aos 21 anos de idade,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*pertencentes ao distrito de Évora e a distritos limítrofes.*

*Actualmente, deparamos coma seguinte situação: após exames clínicos, foram detectados problemas de coluna a 5 jovens residentes do Lar, de 18, 17, 16, 15 e 12 anos, a maioria deles com problemas de desenvolvimento associados, que em muito beneficiariam de natação pala sua acção correctiva nesta patologia.*

*Contudo, não dispomos de meios económicos para fazer face a esta despesa mensal, e por isso vínhamos solicitar a V. Ex. a inscrição gratuita dos referidos jovens nas aulas de natação e a isenção de pagamento de mensalidade.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Municipais aos jovens do Lar Nossa Senhora de Fátima, pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nas condições e para o fim peticionado.-----

#### **Loja n.º 21 do Mercado Municipal: Alteração de Titulares do Arrendamento**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de requerimento apresentado por Joaquim António Bordalo Lourenço e Francisco Lourenço dos Santos, titulares do arrendamento da loja n.º 21 do Mercado Municipal, peticionando que a mesma fique apenas em nome do segundo – Francisco Lourenço dos Santos -, em virtude do primeiro ter cessado a sua actividade profissional no passado dia 31 de Dezembro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da petição ora formulada; -----
- b) Em consonância, autorizar que o arrendamento da loja n.º 21 do Mercado Municipal fique apenas em nome do actual titular Francisco Lourenço dos Santos; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Escola Secundária Conde de Monsaraz: Cedência do Auditório Municipal**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Escola Secundária Conde de Monsaraz, atinente à cedência do Auditório Municipal para a realização de uma palestra tendente a desenvolver uma pesquisa dinâmica de cursos universitários para uma futura apresentação à comunidade escolar, a realizar no próximo dia 28 de Abril de 2011. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do Auditório Municipal à Escola Secundária Conde de Monsaraz, na data e para o fim peticionado. -----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 29 de Dezembro de 2011, foi aprovada por unanimidade.-----

### **Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 01/GP/2011, por si firmada em 7 de Janeiro, p.p., atinente ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

*“GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

*PROPOSTA N.º 1/GP/2011*

#### **REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

- *O movimento associativo tem contribuído decisivamente para o desenvolvimento harmonioso e integrado do concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- *O mundo associativo vive um período de transição e de reorganização;*
- *As associações do concelho são verdadeiros pólos de desenvolvimento cultural, recreativo, juvenil, social e desportivo;*
- *Torna-se fundamental dar continuidade à cooperação estabelecida entre o município e o movimento associativo;*
- *Importa definir regras claras que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios pelo município;*
- *Não existe no município regulamento que discipline a atribuição de apoios às associações;*
- *O Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado na reunião ordinária da câmara municipal realizada no dia 20 de Outubro de 2010 e foi submetido a apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2010 e por aviso de 25 de Outubro do mesmo ano;*
- *Terminou no passado dia 16 de Dezembro o período de discussão pública do projecto de regulamento;*
- *No decurso do período de discussão pública não foi apresentada qualquer sugestão.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) a aprovação da proposta de versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) remeter à Assembleia Municipal para aprovação a proposta final do Regulamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de Janeiro.*
- c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o sobredito Regulamento de Apoio ao Associativismo, que ora se transcreve: -----

#### **“REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### **Preâmbulo**

*O associativismo, nas suas variadas vertentes e expressões, tem contribuído decisivamente para um desenvolvimento harmonioso e integrado do concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como para a sua afirmação.*

*Nos dias de hoje, o mundo associativo vive um período de transição e de adaptação em que muitas colectividades se renovam e organizam e em que nascem associações em áreas de interesse impensáveis no passado.*

*As associações do nosso concelho assumem-se como verdadeiros pólos de desenvolvimento cultural, recreativo, juvenil, social e desportivo. O município, desde sempre, reconhece e valoriza o papel desenvolvido pelos nossos agentes associativos estando sempre a seu lado, quer nos momentos menos bons como nos de glória. Torna-se, por isso, fundamental dar continuidade à cooperação, nomeadamente ao nível de apoios, prestada pela autarquia às associações do concelho, definindo-se regras claras que garantam uma maior eficácia e transparência na sua atribuição. É esse o desiderato que o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz visa atingir, definindo programas de apoio, processos de candidatura e factores de ponderação, assegurando-se uma efectiva igualdade de oportunidades e de tratamento.*

*O Projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2010 e por Aviso afixado nos lugares de estilo datado de 25 de Outubro do mesmo ano.*

#### **CAPÍTULO I**

##### **Considerações gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Leis habilitantes**

*O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.*

##### **Artigo 2º**

##### **Objecto**

*O presente Regulamento define os programas, tipos e factores de ponderação no apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para o município de Reguengos de Monsaraz.*

##### **Artigo 3º**

##### **Definições**

*Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:*

a) *Associações de natureza cultural — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espectáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspectos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);*

*b) Associações de natureza recreativa — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;*

*c) Associações de natureza juvenil — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos e que tenham como objecto o fomento de várias actividades de interesse para os jovens, ou outras actividades diversificadas que pretendam desenvolver em prol comunitário e tenham mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, o órgão executivo seja constituído por, pelo menos, 75 % de membros com idade igual ou inferior a 30 anos, sejam dotadas de autonomia e da sua actividade resulte expressamente o seu carácter juvenil;*

*d) Associações de natureza desportiva — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades desportivas;*

*e) Associações de natureza social — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvem actividades de acção social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;*

*f) Outras associações de relevante interesse para o município — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativo, juvenil, desportivo, social ou outro, que pelas actividades desenvolvidas no concelho de Reguengos de Monsaraz, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o concelho por deliberação de Câmara.*

#### **Artigo 4º**

##### **Âmbito de aplicação**

*1 — Consideram-se susceptíveis de candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento as associações de âmbito concelhio de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para o município de Reguengos de Monsaraz, definidas nos termos do artigo anterior.*

*2 — Para efeitos do presente artigo são consideradas associações de âmbito concelhio as que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*a) Tenham a sua sede social no concelho de Reguengos de Monsaraz;*

*b) Desenvolvam, com carácter regular ou pontual, actividades na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do registo**

#### **Artigo 5º**

##### **Definição**

*A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz criará um registo municipal das associações do concelho, adiante designado por registo municipal, com o objectivo de identificar todas as associações existentes e aquelas que desenvolvem a sua actividade*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*de forma regular e continuada na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 6º**

##### **Obrigatoriedade de inscrição**

1 — *As associações que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento de Apoio ao Associativismo terão de estar obrigatoriamente inscritas no registo municipal.*

2 — *O pedido de inscrição no registo municipal deverá ser apresentado junto da Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto ou da Unidade Orgânica de Solidariedade Social do Município de Reguengos de Monsaraz, consoante a natureza da associação, formalizado com os seguintes documentos:*

- a) *Ficha de inscrição de modelo tipo;*
- b) *Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;*
- c) *Cópia dos estatutos da associação publicados no Diário da República;*
- d) *Cópia do regulamento interno, quando exista;*
- e) *Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;*
- f) *Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;*
- g) *Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste o número total de associados.*

#### **Artigo 7º**

##### **Actualização da inscrição**

1 — *Caso as associações utilizem instalações municipais ou pretendam candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, a sua inscrição deverá ser actualizada até 1 de Março de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos:*

- a) *Cópia da acta de aprovação em assembleia geral do plano de actividades e orçamento;*
- b) *Cópia do plano de actividades e do orçamento;*
- c) *Cópia do relatório de actividades e relatório e contas do ano anterior.*

2 — *Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, a associação deverá informar a Câmara Municipal no mês subsequente à sua ocorrência.*

### **CAPÍTULO III**

#### **Programas e tipos de apoio**

##### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

#### **Artigo 8º**

##### **Programas de apoio**

*Os programas de apoio a prestar pelo município de Reguengos de Monsaraz revestirão as seguintes modalidades:*

- a) *Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Programa de apoio a infra-estruturas;*
- c) *Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;*
- d) *Programa de apoio a actividades e eventos de carácter pontual.*

#### **SECÇÃO II**

##### **Programa de apoio ao desenvolvimento associativo**

##### **Artigo 9º**

##### **Programa de apoio ao desenvolvimento associativo**

1 — *O programa de apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às actividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para que é atribuído.*

2 — *No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:*

- a) *Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das actividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas e sociais;*
- b) *Apoio na divulgação e publicidade das actividades a desenvolver;*
- c) *Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;*
- d) *Cedência de transporte, nos termos do regulamento de transportes em vigor para o Município de Reguengos de Monsaraz, caso exista;*
- e) *Cedência de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor, caso existam;*
- f) *Apoio para a gestão e manutenção regular de infra-estruturas e instalações;*
- g) *Apoio financeiro à regularização e constituição de associações, nomeadamente para registos, escrituras, alterações e publicações de estatutos em Diário da República.*

#### **SECÇÃO III**

##### **Programa de apoio a infra-estruturas**

##### **Artigo 10º**

##### **Programa de apoio a infra-estruturas**

1 — *O programa de apoio a infra-estruturas procura ser um pólo dinamizador das associações que pretendam realizar obras de construção, conservação e beneficiação das suas infra-estruturas.*

2 — *No âmbito desta modalidade de apoio enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:*

- a) *Elaboração do projecto através dos serviços técnicos municipais competentes;*
- b) *Apoio no custeamento da elaboração de projectos, através de comparticipação financeira;*
- c) *Apoio financeiro em obras de construção de novas instalações e em obras de conservação e beneficiação de instalações existentes;*
- d) *Cedência de materiais de construção, de máquinas ou de pessoal para a execução das obras referidas na alínea anterior.*

3 — *Enquadra-se, ainda, no presente programa de apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infra-estruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais.*



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Câmara Municipal**

#### **SECÇÃO IV**

##### **Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**

#### **Artigo 11º**

##### **Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**

1 — O programa de apoio a equipamentos e modernização associativa visa, fundamentalmente, possibilitar às associações obter apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
- b) Apoio na aquisição de viaturas;
- c) Aquisição de outros bens móveis.

#### **SECÇÃO V**

##### **Programa de apoio a actividades de carácter pontual**

#### **Artigo 12º**

##### **Programa de apoio a actividades de carácter pontual**

1 — O programa de apoio a actividades de carácter pontual visa o apoio financeiro ou logístico à organização de actividades pontuais, não incluídas pelas associações no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo.

2 — A candidatura ao programa de apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Candidaturas**

#### **Artigo 13º**

##### **Candidaturas**

1 — As candidaturas aos diversos programas de apoio previstos no presente Regulamento deverão ser feitas entre 15 de Outubro e 15 de Dezembro de cada ano, com excepção das candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual, as quais deverão ser efectuadas com a antecedência mínima de um mês sobre a data da sua realização.

2 — As candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual poderão ser efectuadas a título excepcional com antecedência inferior a um mês desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios a solicitar junto dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, acompanhadas da seguinte fundamentação:

- a) Descrição e caracterização de cada acção a realizar, indicando:
  - I. Justificação desportiva, cultural ou social dos eventos a realizar;
  - II. Quantificação dos resultados esperados;
  - III. Previsão dos custos, das receitas e das necessidades de financiamento público acompanhados dos respectivos



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*orçamentos discriminados para cada acção;*

IV. *Calendário e tempo de duração de cada acção.*

*b) Indicação pela entidade requerente de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.*

*4 — Candidatando-se as associações ao programa de apoio a equipamentos e modernização associativa deverão apresentar os orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, ficando igualmente obrigadas a apresentar posteriormente os documentos comprovativos da realização da despesa subsidiada.*

*5 — No processo de candidatura ao programa de apoio a infra-estruturas, a associação, para além da apresentação de três orçamentos, deverá, ainda, apresentar a respectiva planta de localização e os elementos necessários que permitam a sua apreciação.*

*6 — A Câmara Municipal poderá sempre solicitar às associações requerentes os elementos que considere necessários para apreciação do pedido de apoio.*

#### **Artigo 14º**

##### **Entrega de candidaturas**

*As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de recepção, para a Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto ou para a Unidade Orgânica de Solidariedade Social do Município de Reguengos de Monsaraz, consoante da natureza da associação, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.*

#### **Artigo 15º**

##### **Factores de ponderação**

*Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes factores de ponderação:*

*i) Factores de ponderação genéricos:*

*a) Número de associados com quotização regularizada;*

*b) Número de actividades desenvolvidas;*

*c) Frequência das actividades (regular ou pontual);*

*d) Historial associativo (tradição e implantação social);*

*e) Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);*

*f) Análise do último relatório de contas e relatório de actividades aprovados em assembleia-geral, assim como orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.*

*ii) Factores de ponderação específicos das associações de natureza desportiva:*

*a) Número de escalões de formação em cada modalidade;*

*b) Número de modalidades activas;*

*c) Número de praticantes federados;*

*d) Número de praticantes não federados;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- e) *Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em selecções regionais ou nacionais);*
- f) *Nível dos técnicos formadores.*

#### **Artigo 16º**

##### **Análise de candidaturas**

- 1 — *Apresentada a candidatura, a Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto ou a Unidade Orgânica de Solidariedade Social, consoante a natureza da associação, elaborará, no prazo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma primeira proposta de decisão, ponderando os factores referidos no artigo anterior.*
- 2 — *Com base na proposta de apoio referida no número anterior, o presidente ou o vereador do pelouro elaborará uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.*
- 3 — *Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa.*

#### **CAPITULO V**

##### **Associações desportivas em especial**

#### **Artigo 17º**

##### **Comparticipações financeiras**

- 1 — *As participações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento a associações desportivas só podem ser concedidas mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, devidamente publicados, tal como previsto no Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.*
- 2 — *As participações financeiras só podem ser concedidas às associações mediante a apresentação de programas de desenvolvimento desportivo.*
- 3 — *Nos termos da lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer participação financeira da Autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.*

#### **Artigo 18º**

##### **Programas de desenvolvimento desportivo**

*Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo anterior, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo, nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro:*

- a) *Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*
- b) *Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;*
- c) *Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;*
- d) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.*

#### **Artigo 19º**

##### **Propostas**

- 1 — *As associações desportivas que pretendam beneficiar de participação financeira deverão fazer a apresentação de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*programas de desenvolvimento desportivo.*

2 — Os programas de desenvolvimento desportivo deverão conter os seguintes elementos, para além de outros que a proponente queira apresentar:

- a) *Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;*
- b) *Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;*
- c) *Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;*
- d) *Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;*
- e) *Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela associação proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;*
- f) *Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;*
- g) *Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;*
- h) *Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- i) *Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à associação proponente, e definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.*

3 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

4 — Caso esteja prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

#### **Artigo 20º**

##### **Aceitação e rejeição dos programas de desenvolvimento desportivo**

1 — A aceitação dos programas de desenvolvimento desportivo deve ser comunicada ao respectivo proponente acompanhada de minuta com indicação das cláusulas de interesse público que a entidade competente entenda deverem ser incluídas no contrato.

2 — Quando não for possível a celebração imediata do contrato-programa por razões de natureza orçamental, as propostas aceites considerar-se-ão válidas até ao fim do ano económico, devendo comunicar-se ao respectivo proponente as condições em que o contrato poderá ser celebrado e a ordem temporal de prioridade da sua proposta em relação àquelas que se encontrem em idêntica situação.

3 — Se o contrato-programa, nos casos referidos no n.º 2 do presente artigo, não puder ser celebrado no decurso do mesmo ano económico em que a proposta foi apresentada, terá o respectivo proponente o direito de a renovar, mediante simples declaração, no ano económico seguinte, actualizando as suas cláusulas financeiras em função da taxa oficial de inflação verificada no ano anterior.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4 — Quando o programa de desenvolvimento desportivo for rejeitado e os fundamentos da rejeição não constituam obstáculo definitivo à aceitação do programa de desenvolvimento desportivo proposto, a entidade que a proferiu deve indicar as condições e os termos em que a proposta terá de ser reformulada para poder ser aceite.

#### **Artigo 21º**

##### **Início da vigência dos contratos-programa**

1 — Os contratos-programa entram em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para a publicitação dos actos das autarquias locais.

2 — Salvo estipulação em contrário, os contratos-programa para a construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização para as actividades desportivas.

#### **Artigo 22º**

##### **Conteúdo dos contratos - programa**

1 — Sem prejuízo de outras estipulações, os contratos-programa devem regular expressamente os seguintes pontos:

- a) Objecto do contrato;
- b) Obrigações e responsabilidades assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;
- d) Prazo de execução do programa;
- e) Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
- f) Candidatura à realização de eventos internacionais;
- g) Regimes de comparticipação financeira;
- h) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afectação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;
- i) Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;
- j) Condições de revisão do contrato e, sendo caso disso, a respectiva fórmula.

2 — A comparticipação financeira não deve ficar dependente de elementos ou factores não determinados no próprio contrato, mas, se for estabelecida com base numa percentagem do custo do programa, entende-se que o seu montante é o que resulta da aplicação dessa percentagem à estimativa contratual do mesmo custo.

3 — Quando a comparticipação financeira tiver por objecto apenas a fase de projecto ou de arranque de uma obra ou de um plano de actividade, o contrato deverá definir as obrigações assumidas pela associação beneficiária em relação à promoção das fases subsequentes da mesma obra ou plano, bem como consequências do respectivo incumprimento.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Publicidade**

#### **Artigo 23º**



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Câmara Municipal**

#### **Publicidade das acções**

As acções apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer outra forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio dado pela autarquia, através da menção: "Com o apoio do Município de Reguengos de Monsaraz", acompanhada do respectivo brasão ou logótipo.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 24º**

##### **Apoio financeiro**

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental, anualmente inscrita, para o efeito no plano de actividades e orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz.

##### **Artigo 25º**

##### **Acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa**

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

2 — A associação beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa.

3 — A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa ao estado de execução dos contratos-programa.

4 — Concluída a realização do contrato-programa, a associação beneficiária enviará à Câmara Municipal um relatório final sobre a sua execução.

##### **Artigo 26º**

##### **Revisão de contratos-programa**

1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — A entidade interessada na revisão do contrato-programa envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

4 — As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato-programa devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a recepção da mesma.

##### **Artigo 27º**

##### **Cessação dos contratos-programa**

Os contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constituiu o seu objecto;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o Município de Reguengos de Monsaraz exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Município de Reguengos de Monsaraz, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **Artigo 28º**

##### **Resolução dos contratos-programa**

- 1 — O incumprimento culposo do contrato-programa pela associação beneficiária, confere ao Município o direito de o resolver e de reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 2 – Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
- 3 — Quando em virtude de incumprimento do contrato-programa por parte da associação beneficiária, fique incompleta a construção de instalações ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pelo Município, com base na revisão, por mútuo acordo, das condições do contrato-programa, havendo, neste caso, apenas a obrigatoriedade de reposição pela associação beneficiária das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.
- 4 — As associações beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir um contrato – programa não poderão beneficiar de novas participações financeiras enquanto não repuserem as quantias que sejam devidas nos termos do presente artigo.
- 5 – Sem prejuízo da responsabilidade das associações beneficiárias de participações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias a aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato – programa quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Artigo 29º**

##### **Regime subsidiário**

Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, é de aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **Artigo 30º**

##### **Poderes da Câmara**

Sempre que o julgue conveniente, a Câmara Municipal poderá aprovar, mediante proposta da Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto ou da Unidade Orgânica de Solidariedade Social, normativos ou critérios que regulem os apoios por sector ou actividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

#### **Artigo 31º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 32º**

##### **Entrada em vigor**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/GP/2011; -----
- b) Em consonância, aprovar o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Submeter o aludido Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 02/GP/2011, por si firmada em 7 de Janeiro, p.p., atinente à Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 2/GP/2011**

### **ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

*Considerando que:*

- Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 7.º, dos números 1 e 2 do artigo 46.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos artigos 5º, 7º e 13º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, compete ao executivo decidir sobre o montante máximo a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço;
- A decisão deverá ser tomada até 15 dias após o início da execução do orçamento;
- O Orçamento de Estado para o ano de 2011, aprovado pela Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, vem, no seu artigo 24º, estabelecer a proibição de valorizações e acréscimos remuneratórios,

*Proponho ao órgão executivo, nos termos do artigo 5º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a fixação dos seguintes montantes relativamente aos encargos com recrutamentos a efectuar, com alterações de posicionamento remuneratório e com prémios de desempenho para o ano de 2011:*

#### **A) Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano de 2011:**

*Fixar o montante global de 420.000€ (quatrocentos e vinte mil euros) para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, que compreende:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

b) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

#### **B) Alterações de posicionamento remuneratório na categoria de trabalhadores que se mantenham em exercício de funções:**

##### **B1) Alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório**

O montante global com os encargos resultantes da alteração de posicionamento obrigatório, por acumulação de 10 pontos obtidos nas classificações/avaliações de desempenho desde o ano de 2004 até ao ano de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º seja de **500€ (quinhentos euros)**.

##### **B2) Alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária**

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2011, aprovado pela Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, nomeadamente do seu artigo 24º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

##### **B3) Alterações excepcionais do posicionamento remuneratório**

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2011, aprovado pela Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, nomeadamente do seu artigo 24º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

#### **C) Prémios de desempenho**

Em virtude das imposições Orçamento de Estado para o ano de 2011, aprovado pela Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, nomeadamente do seu artigo 24º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

A presente deliberação deverá ser tomada pública através de afixação em local adequado nas instalações do município e de publicitação no respectivo sítio na internet.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/GP/2011;-----

b) Em consonância, aprovar, para o ano de 2011, a fixação do montante global de € 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil euros) para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado;-----

c) Aprovar o montante global de € 500,00 (quinhentos euros) com os encargos resultantes da alteração de posicionamento obrigatório, por acumulação de 10 pontos obtidos nas classificações/avaliações de desempenho desde o ano de 2004 até ao ano de 2010;-----

d) Não aprovar qualquer verba, para o ano de 2011, para alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, para alterações excepcionais de posicionamento remuneratório e para prémios de desempenho;-----

e) Determinar a publicitação da presente deliberação através de afixação em local adequado nas instalações do município, bem como no respectivo sítio da internet;-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

f) Determinar às subunidades orgânicas Recursos Humanos e de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Alteração da Composição dos Júris em Diversos Procedimentos Concurais – Ratificação de Despacho**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 03/GP/2011, por si firmada em 7 de Janeiro, p.p., referente à ratificação do Despacho n.º 1/GP/RHU/2011, de 3 de Janeiro, p.p., de alteração da composição dos júris de diversos procedimentos concursais; proposta ora transcrita:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 3/GP/2011**

#### **ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS JÚRIS EM DIVERSOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

- *Considerando que nas reuniões ordinárias de 14 de Julho e de 11 de Agosto de 2010 o órgão executivo procedeu à abertura de procedimentos concursais para o preenchimento de vários postos de trabalho;*
- *Considerando que nas reuniões em epígrafe foi deliberada a composição dos júris nos vários procedimentos concursais entretanto abertos;*
- *Considerando a necessidade de dar cumprimento integral ao disposto na Portaria n.º 83º - A/2009, de 22 de Janeiro no que respeita à composição dos júris;*
- *Considerando as consultas efectuadas a outros municípios para indicação de trabalhadores para integrarem os júris nos referidos procedimentos concursais;*
- *Considerando o despacho do Senhor Presidente da Câmara com o n.º 1/GP/RH/2011, de 3 de Janeiro.*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal:*

- *A ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, do Despacho do Senhor Presidente da Câmara com o número 1/GP/RH/2011, de 3 de Janeiro, que se anexa.”*

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 1/GP/RHU/2011, ora transcrito:-----

**“MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

**DESPACHO N.º 1/GP/RHU/2011**

#### **ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS JÚRIS EM DIVERSOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da prerrogativa e das competências atribuídas pelo disposto n.º 2 do artigo 20º e no n.º 8 do artigo 21º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de Janeiro, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, procede à alteração da composição dos júris em diversos procedimentos concursais, por forma a dar-se cumprimento integral às exigências do artigo 21º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de Janeiro, nos seguintes termos:*

- A) *Procedimento concursal comum com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por deliberação da câmara municipal tomada na sua reunião ordinária de 14 de Julho de 2010:*

*i) Carreira e categoria de Técnico Superior*

*Habilitação: Licenciatura em Ensino Básico, variante Educação Física ou Licenciatura em Desporto e ou Educação Física.*

*Serviço de destino: Subunidade Orgânica Desporto e Juventude (Actual Serviço de Desporto e Juventude).*

*Composição do júri:*

*Presidente do Júri: Paulo Jorge Carvalho Carreiro, Docente, ao serviço da Direcção Regional de Educação do Alentejo.*

*1.º Vogal Efectivo: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica) do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;*

*2.º Vogal Efectivo: Nuno Miguel Santinha, Docente, ao serviço da Direcção Regional de Educação do Alentejo;*

*1.º Vogal Suplente: Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior (Jurista) do Município de Coruche, em mobilidade interna no Município de Reguengos de Monsaraz;*

*2.º Vogal Suplente: Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior (Ciências do Ambiente) do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*B) Procedimento concursal comum com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por deliberação da câmara municipal tomada na sua reunião ordinária de 11 de Agosto de 2010:*

*i) Carreira e categoria de Técnico Superior*

*Habilitação: Licenciatura em Animação Educativa e Sócio Cultural.*

*Serviço de destino: Subunidade Orgânica Educação e Parque Escolar (Actual Serviço de Educação).*

*Composição do júri:*

*Presidente do Júri: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica) do Município de Reguengos de Monsaraz;*

*1.º Vogal Efectivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior (Jurista) do Município de Coruche, em mobilidade interna no Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;*

*2.º Vogal Efectivo: Ana Cristina Miguéns Abrantes Bilou, Técnica Superior (Animação Sociocultural) do Município de Évora;*

*1.º Vogal Suplente: Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior (Ciências do Ambiente) do Município de Reguengos de Monsaraz;*

*2.º Vogal Suplente: Carlos Manuel Cunha Pereira Martins Barão, Técnico Superior (Comunicação Social) do Município de Reguengos de Monsaraz.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o aludido Despacho n.º 1/GP/RHU/2011, de 3 de Janeiro, p.p., firmado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Alteração ao Regulamento de Fundos de Maneio e Constituição de Fundos de Maneio para 2011**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 04/GP/2011, por si firmada em 10 de Janeiro, p.p., referente à alteração ao Regulamento de Fundos de Maneio e constituição de Fundos de Maneio para 2011, e cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 04/GP/2011**

#### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2011**

No ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - pode ler-se que: “Para efeitos de controlo de fundos de maneio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, (...)”.

Considerando que o actual Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado na reunião de Câmara de 27 de Setembro de 2006 e alterado na reunião de Câmara de 11 de Junho de 2008, refere a possibilidade de existirem fundos de maneio para unidades orgânicas específicas.

Considerando que a estrutura orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz foi alterada, nomeadamente em termos de número de unidades orgânicas.

Considerando a necessidade de constituir os fundos de maneio para 2011.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação, em harmonia ao disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pelo Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do Artigo 12.º do Regulamento de Fundos de Maneio, da proposta de alteração ao Regulamento de Fundos de Maneio, que se consubstancia na alteração dos artigos seguintes:

“(...)”

#### **Artigo 5º**

#### **Serviços utilizadores**

Podem ser constituídos ao todo vinte fundos de maneio, dois para cada unidade orgânica.

#### **Artigo 6º**

#### **Titulares**

Os fundos de maneio a disponibilizar para cada unidade orgânica serão da responsabilidade dos Coordenadores Técnicos ou de funcionários das respectivas sub-unidades orgânicas, que o órgão executivo designar aquando da sua constituição.

#### **Artigo 7º**

#### **Montantes**

Cada fundo de maneio a disponibilizar terá como limite máximo 1.000,00 Euros (mil euros).

#### **Artigo 8º**

#### **Natureza das despesas**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

As despesas a pagar pelos fundos de maneiio só podem onerar as rubricas das classificações económicas seguintes:

- 02.01.02.01 - gasolina
- 02.01.02.02 - gasóleo
- 02.01.08 - material de escritório
- 02.01.21 – outros bens
- 02.02.09 – comunicações
- 02.02.10 – transportes
- 02.02.13 – deslocações e estadas
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços
- 06.02.03.05 – outras despesas correntes

(..)”

b) Que sejam constituídos, de acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento de Fundos de Maneio, seis fundos de maneiio, designadamente:

b.1) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da Sub-unidade orgânica Taxas e Licenças, **Maria Beatriz Lopes da Silva**, no valor de **100,00 Euros (cem euros)**, para afectar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica da classificação económica:

- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 100€.

b.2) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica Financeira, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da Sub-unidade orgânica Contabilidade e Património, **Benvinda Caeiro Lopes Monteiro**, no valor de **1.000,00 Euros (mil euros)**, para afectar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.08 - material de escritório – 10€;
- 02.02.09 – comunicações – 80€;
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 850€; e
- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 60€.

b.3) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica Financeira, à responsabilidade do Coordenador Técnico da Sub-unidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks, **Fernando da Ascensão Fernandes Mendes**, no valor de **750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros)**, para afectar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.02.01 – gasolina – 10€;
- 02.01.02.02 – gasóleo – 150€;
- 02.01.21 – outros bens - 90€;
- 02.02.10 – transportes – 150€; e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 350€.

b.4) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica Planeamento e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Técnica da Sub-unidade orgânica Turismo, **Maria de Jesus Cardoso Gamado**, no valor de **250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros)**, para afectar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.02.13 – deslocações e estadas – 100€; e
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 150€.

b.5) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica Cultura, Educação e Desporto, à responsabilidade do Técnico Superior da Sub-unidade orgânica Educação, **João Paulo Passinhas Batista**, no valor de **400,00 Euros (quatrocentos euros)**, para afectar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.21 – outros bens – 150€;
- 02.02.13 – deslocações e estadas – 100€; e
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 150€.

b.6) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica Solidariedade Social, à responsabilidade da Técnica Superior, **Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco**, no valor de **200,00 Euros (duzentos euros)**, para afectar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 200€.

c) Que seja determinado aos detentores dos fundos de maneiio, à Contabilidade e Património e à Tesouraria, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/GP/2011;-----

b) Em consonância, aprovar a alteração ao Regulamento de Fundos de Maneio, nomeadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º; -----

c) Aprovar a constituição dos seguintes fundos de maneiio para o ano de 2011:-----

i) No âmbito da unidade orgânica Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Taxas e Licenças, Maria Beatriz Lopes da Silva, no valor de € 100,00 (cem euros);-----

ii) No âmbito da unidade orgânica Financeira, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Contabilidade e Património, Benvinda Caeiro Lopes Monteiro, no valor de € 1000,00 (mil euros);-----

iii) No âmbito da unidade orgânica Financeira, à responsabilidade do Coordenador Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks, Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

iv) No âmbito da unidade orgânica Planeamento e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Técnica da subunidade orgânica Turismo, Maria de Jesus Cardoso Gamado, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

v) No âmbito da unidade orgânica Cultura, Educação e Desporto, à responsabilidade do Técnico Superior da subunidade orgânica Educação, João Paulo Passinhas Batista, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros);-----

vi) No âmbito da unidade orgânica Solidariedade Social, à responsabilidade da Técnica Superior, Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, no valor de € 200,00 (duzentos euros);-----

d) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Ratificação da Escritura de Compra e Venda de Um Prédio destinado**

#### **à Instalação da Extensão de Saúde de Santo António do Baldio**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 05/GP/2011, por si firmada em 10 de Janeiro, p.p., referente à ratificação da escritura pública de compra e venda de um prédio urbano destinado à instalação da Extensão de Saúde de Santo António do Baldio, outorgada em 4 de Janeiro, corrente; proposta ora transcrita:-----

*“GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

*PROPOSTA N.º 05/GP/2011*

#### **RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE UM PREDIO URBANO DESTINAD À INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO DO BALDIO**

*Considerando que, através da escritura pública, celebrada no dia 04 do mês de Janeiro de 2011, pela Notária Privativa da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o Município de Reguengos de Monsaraz adquiriu um prédio urbano sito à Rua Santo António, n.º 4, em Santo António do Baldio, freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, descrita na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 1542/20040326 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1204, freguesia de Corval, da propriedade de Vitorino Ramalho e Outros, pelo preço de € 20.000,00 (vinte mil euros), destinada à instalação da Extensão de Saúde de Santo António do Baldio;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*- Nos termos conjugados do disposto nos artigos 68.º, n.º 3 e 64.º, n.º 1, alínea f), ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, a ratificação e confirmação da escritura de compra e venda celebrada em 04 de Janeiro de 2011, entre Vitorino Ramalho e Outros e o Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.”*

Outrossim, a sobredita escritura pública de compra e venda, que se transcreve:-----

**“COMPRA E VENDA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

---- Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Cartório Privativo da Câmara Municipal, perante mim *Maria da Graça Batista Charrua Murteira*, Coordenadora Técnica da mesma Edilidade e sua Notária Privativa, compareceram como outorgantes: -----

---- **PRIMEIROS: Vitorino Ramalho**, contribuinte fiscal número 116 311 177, viúvo, natural da freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, residente à Rua Vasco da Gama, 2 – 2.º Dt.º. Linda-a-Velha, Oeiras, que outorga por si e na qualidade de procurador de **Maria da Conceição Gouveia Ramalho**, contribuinte fiscal n.º153 335 483, solteira, maior, natural da freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz e residente à Rua Vasco da Gama, 2 - 2.º. Dtº Linda-a-Velha, Oeiras; -----

---- **Deonilde Marovas Ramalho**, contribuinte fiscal n.º. 147 252 342, natural da freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, casada no regime de comunhão geral com **Joaquim Alexandre Gaudêncio da Conceição**, este contribuinte fiscal n.º 127 947 132, natural da freguesia de Estremoz (Santa Maria), concelho de Estremoz, ambos residentes ao Bairro Dr. José Rosa Sereto, lote 8 em Reguengos de Monsaraz; -----

---- **Maria Lucília Ciqnique Ramalho Gonçalves**, que outorga por si e na qualidade de procuradora de **Gracinda Sic-Nique Ramalho**, NIF 172 855 321, natural da freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz e marido **António Joaquim Barroso**, NIF 168 258 374, natural da freguesia de Veiros, concelho de Estremoz, casados pelo regime de comunhão geral, ambos residentes ao Bairro de São João, n.º. 19, em Reguengos de Monsaraz, conforme verifiquei pela procuração que se arquiva junto ao respectivo maço de documentos. A outorgante **Maria Lucília Ciqnique Ramalho Gonçalves**, contribuinte fiscal n.º 106 701 096, natural da freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz é casada no regime de comunhão geral com **João Luís de Araújo Gonçalves**, natural da freguesia de Camaxide, concelho de Oeiras, NIF. 106 701 088, ambos residentes ao Bairro da Figueirinha, 28 em Reguengos de Monsaraz; -----

---- **Maria dos Remédios Sic Nique de Amoreira Lopes**, contribuinte fiscal n.º 126 806 314, natural da freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, casada no regime de comunhão de adquiridos com **Manuel Pinzio de Amoreira Lopes** com o NIF 139 462 368, natural da freguesia de Pêro Viseu, concelho de Fundão, ambos residentes à Rua São João de Brito, 20 – 2.º Dtº em Linda-a-Velha; -----

---- **Ana Cristina Silva Ramalho**, divorciada, contribuinte fiscal n.º 177 372 265, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, residente em Algueirão – Mem Martins – Sintra; -----

---- **José Bernardino de Oliveira Ramalho**, solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º 169 954 820, natural da freguesia de Camaxide, concelho de Oeiras, residente à Rua S. João de Deus, n.º. 18 – 2.º. Esq.º, em Dafundo; -----

---- **Carlos Manuel de Oliveira Ramalho**, divorciado, contribuinte fiscal n.º 190 443 847, natural da freguesia de Camaxide, concelho de Oeiras, residente à Rua Luís de Camões, 78 – 2.º dt.º - Linda-a-Velha; -----

---- **Maria Fernanda de Oliveira Custódio Ramalho**, viúva, contribuinte fiscal n.º 175 664 188, natural da freguesia de Camaxide, concelho de Oeiras e residente ao Beco do Machado, n.º 3 em Linda-a-Velha; -----

---- **Bernarda Rita Silva**, viúva, contribuinte fiscal n.º 189 936 312, natural da freguesia de Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz e residente na Estrada dos Foros da Amora, lote B 12 – 2.º dt.º em Cruz de Pau - Seixal; -----

---- **Alberto Ramalho da Silva**, divorciado, contribuinte fiscal n.º 130 405 990, natural da freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, residente na Rua das Laranjeiras, n.º 35 em Barrada. -----

---- **SEGUNDO: José Gabriel Paixão Calixto**, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual na Quinta da Amendoeira, em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, concelho de Reguengos de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Monsaraz e domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente e em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, Edifício dos Paços do Município, em Reguengos de Monsaraz; -----

---- O Município de Reguengos de Monsaraz, é detentor do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 507 040 589. ---

---- **TERCEIRO: Manuel Pinzio de Amoreira Lopes** com o NIF 139 462 368 presta a seu conjugue **Maria dos Remédios Sic Nique de Amoreira Lopes** o necessário consentimento para o presente acto. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes, a dos primeiros e terceiro pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal e por igual fundamento, a qualidade que se arroga e a legitimidade dos poderes, para intervir neste acto. -----

---- **E pelos primeiros e terceiro outorgantes foi dito:** -----

---- Que vendem ao representado do segundo outorgante, pelo preço de € 20 000 (vinte mil euros), que já receberam, o prédio urbano do qual são donos e legítimos proprietários, em comum e sem determinação de parte ou direito, sito na Rua de Santo António, n.º 4, em Santo António do Baldio, freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1204, a que corresponde o valor patrimonial de € 5 051,50 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1542/20040326 - Corval, onde o mesmo se encontra inscrito a favor dos mesmos sob as AP 4 de 2004/03/26 e AP 1387 de 2010/11/17.-----

---- **Disse o segundo outorgante:** -----

---- Que em nome do seu representado, o Município de Reguengos de Monsaraz, aceita a venda nos termos exarados, e que o referido imóvel se destina à instalação da Extensão de Saúde de Santo António do Baldio. -----

---- **ARQUIVA-SE:** -----

---- a) Certidão emitida em 18 de Novembro de 2010 pela Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, comprovativa do teor da descrição e inscrições prediais em vigor; -----

---- b) Caderneta predial urbana emitida via Internet; -----

---- c) Três procurações de Maria da Conceição Gouveia Ramalho, Gracinda Sic -Nique Ramalho e António Joaquim Barroso; ---

---- **EXIBIRAM:** -----

---- a) Certidões comprovativas do actual estado civil de divorciada(o) de Ana Cristina Silva Ramalho e de Carlos Manuel de Oliveira Ramalho; -----

---- Não foi presente alvará de autorização de utilização por o mencionado prédio ser proveniente do artigo 509.º, o qual é anterior a 7 de Agosto de 1951, data da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas – Decreto-lei n.º 38 382, não se verificando por isso a sua exigibilidade; -----

---- Não foi presente o impresso Modelo 1 referente ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, em virtude de não haver lugar ao seu pagamento, nos termos legais. -----

---- Não foi presente a declaração de Liquidação do Imposto de Selo, por se encontrar isento, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo. -----

---- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes. ----“

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar a



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

escritura pública de compra e venda em apreço, celebrada entre Vitorino Ramalho e Outros e este Município de Reguengos de Monsaraz. -----

#### **Projecto de Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 06/GP/2011, por si firmada em 10 de Janeiro, p.p., atinente ao Projecto de Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 6/GP/2011**

#### **PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

- em 05 de Julho de 2010, foi publicado por Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião ordinária, realizada em 30 de Junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada, em 19 de Maio de 2010;
- o aludido Regulamento Municipal foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 16 de Agosto e n.º 216/96, de 20 de Novembro, sendo o regime dos horários das grandes superfícies comerciais regulamentado através da Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio;
- após a sua entrada em vigor, foi publicado o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio;
- o supra citado diploma legal, visa, objectivamente, a alteração do regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, descentralizando a decisão de alargamento ou restrição dos limites de horários nos municípios, pela sua proximidade e conhecimento directo com a realidade local;
- no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, os municípios devem rever o seu regulamento municipal sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;
- o valor das contra-ordenações previstas no Regulamento Municipal em vigor necessita de ser actualizado face ao estabelecido no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro;

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) a aprovação do projecto de alteração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*A/2002, de 11 de Janeiro, conforme documento em anexo que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que integra a alteração e a republicação do Regulamento;*

- b) a submissão do Projecto de alteração do aludido Regulamento, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na redacção dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e, n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.*
- c) que seja determinado à Unidade Orgânica Flexível Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o sobredito Projecto de Alteração ao Regulamento, que igualmente de transcreve:-----

**“PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

**Nota Justificativa**

*Em 05 de Julho de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos deste Concelho o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 30 de Junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 19 de Maio de 2010, cuja importância se encontra espelhada no seu preâmbulo.*

*O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 16 de Agosto e n.º 216/96, de 20 de Novembro, sendo o regime dos horários das grandes superfícies comerciais regulamentado através da Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.*

*Contudo, após a sua entrada em vigor, foi publicado o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.*

*A criação deste diploma legal visou, objectivamente, a alteração do regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, descentralizando a decisão de alargamento ou restrição dos limites de horários nos municípios, devendo estes, no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor, rever os regulamentos municipais sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.*

*Desta forma, procede-se ao ajustamento dos horários das grandes superfícies comerciais ao regime geral a que alude no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio. Outrossim, os valores das contra-ordenações previstas no Regulamento Municipal em vigor têm de ser actualizadas, em virtude da entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro.*

*Neste contexto, justifica-se a presente alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o presente projecto de alteração será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, sendo, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 1.º**

*Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz*

*São alterados os artigos 1.º, a alínea e), do n.º 1, do artigo 4.º e as alíneas a) e b), do n.º1, do artigo 9.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, que passam a ter a seguinte redacção:*

#### **«Artigo 1.º**

*(...)*

*O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro e n.º 111/2010, de 15 de Outubro.*

#### **Artigo 4.º**

*(...)*

- 1 – (...):*
- a) (...):*
- b) (...):*
- c) (...):*
- d) (...):*
- e) 5.º grupo – entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana;*
- f) (...):*
- 2 – (...).*
- 3 – (...).*

#### **Artigo 9.º**

*(...)*

- 1 – (...):*
- a) De 150,00 euros a 450,00 euros, para pessoas singulares, e de 450,00 euros a 1.500,00 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;*
- b) De 250,00 euros a 3.740,00 euros, para pessoas singulares, e de 2.500,00 euros a 25.000,00 euros, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.*
- 2 – (revogado).*
- 3 – (...).»*

#### **Artigo 2.º**

#### **Norma revogatória**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

É revogado o n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 3.º**

##### **Alteração da numeração do artigo 9.º, do Regulamento**

Em virtude da revogação referida no artigo anterior o n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, passa a ter a redacção do anterior n.º 3.

#### **Artigo 4.º**

##### **Introdução de um número 3, no artigo 9.º, do Regulamento**

É introduzido um novo n.º3, no artigo 9.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, que passa a ter a redacção seguinte:

«Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.»

#### **Artigo 5.º**

##### **Republicação**

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entrada em vigor**

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, do Edital que publicite a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação de proposta da Câmara Municipal.

### **ANEXO**

*Republicação do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz*

#### **Preâmbulo**

Um Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços adaptado à realidade local e social poderá traduzir-se num vector de desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz. Importa, assim, procurar dar resposta aos anseios e às necessidades dos proprietários dos estabelecimentos e do público em geral.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto – Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, diploma que se encontra actualmente revogado, pelo que, por aqui, também se percebe a imperiosa necessidade de um novo normativo legal.

É neste quadro que surge o presente regulamento, onde, também, nos debruçámos sobre o horário de funcionamento das



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*grandes superfícies comerciais, procurando compilar num único texto toda a matéria referente a horários comerciais.*

*Procurou-se, por fim, adequar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos objectivos que o município se propõe atingir no que respeita à satisfação das necessidades dos agentes económicos, à dinamização e desenvolvimento da actividade comercial e ao reforço pela manutenção dos hábitos adquiridos de consumo.*

*O Projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 54, de 18 de Março de 2010 e por Aviso afixado nos lugares de estilo datado de 12 de Março do mesmo ano.*

#### **Artigo 1º**

##### **(Leis habilitantes)**

*O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro e do Dec. – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações dos Decretos – Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro e n.º 111/2010, de 15 de Outubro.*

#### **Artigo 2º**

##### **(Objecto)**

*A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz, rege-se pelo presente Regulamento.*

#### **Artigo 3º**

##### **(Classificação dos estabelecimentos)**

*1 - Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.*

*2 - Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:*

- a) Supermercados;*
- b) mercearias, charcutarias, talhos e peixarias;*
- c) Drogarias e perfumarias;*
- d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;*
- e) Lavandarias e tinturarias;*
- f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;*
- g) Stands de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respectivos acessórios;*
- h) Lojas situadas em centros comerciais;*
- i) Papelarias e livrarias;*
- j) Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.*

*3 - Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:*

- a) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, snack – bars, self service e outros estabelecimentos de bebidas*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e de restauração;

b) *Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;*

c) *Galerias de arte e exposições;*

d) *Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;*

e) *Lojas de conveniência, ao abrigo da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.*

4 - *Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes: bares e pubs e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração com animação.*

5 - *Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos: clubes nocturnos, salas de bingo, cabarets, boites, dancings, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direcção Geral de Espectáculos, sempre que proporcionem espectáculos e/ou locais para dançar.*

6 - *Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:*

a) *As grandes superfícies comerciais contínuas, como tal definidas pelo Decreto – Lei 258/92, de 20 de Novembro;*

b) *Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua, tal como as definidas no Decreto – Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro.*

7 - *Pertencem ao sexto grupo os estabelecimentos que não se incluam nos grupos definidos nos números anteriores.*

#### **Artigo 4º**

##### **(Regime geral de abertura e funcionamento)**

1 - *As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que se enquadrem dentro dos seguintes limites máximos:*

a) *1º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana;*

b) *2º grupo - entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;*

c) *3º grupo - entre as 9 horas e as 2 horas do dia imediato, excepto nas vésperas de dia feriado, sextas – feiras e sábados em que poderão funcionar até às 4 horas do dia imediato;*

d) *4º grupo - entre as 9 horas e as 4 horas do dia imediato, excepto nas vésperas de dia feriado, sextas – feiras e sábados em que poderão funcionar até às 6 horas do dia imediato;*

e) *5º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana;*

f) *6º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana.*

2 - *Exceptuam-se dos limites previstos na alínea b) do número anterior os estabelecimentos do 2º grupo situados nas estações terminais rodoviárias, portuárias, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.*

3 - *Os estabelecimentos com actividades diferenciadas, sem prejuízo para o estipulado para as lojas da conveniência, adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.*

#### **Artigo 5º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **(Funcionamento permanente)**

*Poderão funcionar com carácter de permanência:*

- a) *Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;*
- b) *As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;*
- c) *Os centros médicos ou de enfermagem;*
- d) *Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;*
- e) *Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviços;*
- f) *Os parques de estacionamento;*
- g) *As agências funerárias.*

#### **Artigo 6º**

##### **(Regime excepcional)**

*1 – A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) *Os estabelecimentos situem-se em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) *Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;*
- c) *Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

*2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.*

*3 - A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 4º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade vida dos cidadãos.*

*4 - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.*

#### **Artigo 7º**

##### **(Audição de entidades)**

*O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4º, envolve a audição das seguintes entidades:*

- a) *As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos da alínea c), do n.º1, do art. 18º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;*
- b) *A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa;*
- c) *As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 8º**

##### **(Mapa de horário)**

- 1 - O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, aprovado em reunião de câmara.
- 2 – O mapa de horário deve estar afixado em lugar e local bem visível do exterior do estabelecimento.
- 3 - Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo anexo a este Regulamento.

#### **Artigo 9º**

##### **(Coimas)**

- 1 - O não cumprimento do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:
  - a) De 150,00 euros a 450,00 euros, para pessoas singulares e de 450,00 euros a 1.500,00 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
  - b) De 250,00 euros a 3.740,00 euros, para pessoas singulares e 2.500,00 euros a 25.000,00 euros, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.
- 2 - A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o respectivo Município.
3. – Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

#### **Artigo 10º**

##### **(Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade)**

- 1 - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.
- 2 - Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das Associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

#### **Artigo 11º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 12º**

##### **(Compatibilidades)**

- 1 – As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2 - Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente a legislação sobre ruído.

3 – Os estabelecimentos comerciais deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respectivas imediações.

#### **Artigo 13º**

##### **(Norma revogatória)**

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz actualmente em vigor.

#### **Artigo 14º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/GP/2011;-----

b) Em consonância, aprovar o presente Projecto de Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz;-----

c) Submeter o Projecto de Alteração do Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Minuta do Contrato de Empreitada de Pavimentação de Arruamentos e Passeios em Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da minuta do contrato a outorgar com a sociedade por quotas Plenavia – Construção e Conservação de Vias, Lda, referente à empreitada de “Pavimentação de Arruamentos e Passeios em Reguengos de Monsaraz”, em ordem ao preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; minuta do contrato que ora se transcreve:-----

#### **“MINUTA**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS E PASSEIOS EM REGUENGOS DE MONSARAZ”, CELEBRADO COM A SOCIEDADE POR QUOTAS, “PLENAVIA – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, LDA”, PELO VALOR DE € 149.950,58 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta euros e cinquenta e oito cêntimos).**-----

--- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ ano de dois mil e onze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na qualidade de Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de 19 de Novembro de 2009, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato de empreitada, precedido de **ajuste directo** (Proc.º 17 EOP-AD/AOP - 10), nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, os seguintes outorgantes: -----

---- Primeiro: - **JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval, e domicílio necessário neste edifício, com o endereço electrónico: [presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt), e número de telecópia 266508059, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com poderes bastantes para este acto e de harmonia com a competência conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

---- O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa colectiva com o número 507040589. -----

---- Segundo: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES**, residente no Edifício Fórum Parque, Bloco 2, 2.º- Fátima, portador do bilhete do cartão de cidadão 08475926 ZZ8, válido até 18 de Julho de 2015, contribuinte fiscal número 188977565, com o endereço electrónico [geral@plenavia.pt](mailto:geral@plenavia.pt) e número de telecópia 244 745 101 e **NUNO JOAQUIM DE MATOS FERREIRA**, casado, residente na Travessa Milá, n.º 65 em Porto de Mós, portador do Bilhete de Identidade n.º 9819990, válido até 2 de Janeiro de 2013, NIF n.º 204769825, com o endereço electrónico [geral@plenavia.pt](mailto:geral@plenavia.pt) e número de telecópia n.º. 244 745 101 que outorgam na qualidade de gerentes da sociedade por quotas "**PLENAVIA – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, LDA**" com sede na Rua da Capela, n.º 4 em Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 505 886 154, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o mesmo número, conforme Certidão Permanente, subscreta em 13 de Maio de 2008 e válida até 16 de Novembro de 2011, titular do Alvará de Construção número 55277, válido até 31 de Janeiro de 2011, documentos que ficam anexos a este instrumento. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição dos seus documentos de identificação, e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto. -----

---- E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

---- UM - Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do Ajuste directo a que precedeu nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do artigo 19.º e artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, decidiu adjudicar por deliberação desta Câmara Municipal, de 2 de Dezembro de 2010, à Sociedade por quotas "**PLENAVIA – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, LDA**", aqui representada pelo segundo outorgante, a empreitada de "**PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS E PASSEIOS EM REGUENGOS DE MONSARAZ**", de acordo com a sua proposta, datada de 20 de Dezembro de 2010, que se anexa a este instrumento e em conformidade com as cláusulas insertas no Caderno de Encargos, constituído por dezanove folhas, que serviu de base ao "**AJUSTE DIRECTO**", a qual, devidamente rubricada pelos outorgantes e por mim fica também anexo ao maço de documentos do presente contrato; -----

----DOIS – Que o preço da adjudicação é de € 149 950,58 (**cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta euros e cinquenta e oito cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respectiva liquidação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----TRÊS- Que o prazo de execução é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da consignação; -----

----QUATRO – Que os pagamentos respeitantes ao presente contrato, serão satisfeitos, pelo dono da obra, no prazo de 60 dias, em conformidade com o previsto no caderno de encargos; -----

----CINCO – Que os trabalhos serão executados na forma e nas condições estipuladas no Caderno de Encargos;-----

----SEIS – Que a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 01 02 07 01 04 01; -----

----SETE – Que na parte não especialmente prevista neste contrato e no caderno de encargos serão observadas e aplicadas as normas legais reguladoras do regime jurídico da contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. --

---- Pelo segundo outorgante foi dito: -----

---- Que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo.

---- Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos: -----

----a) – Certidão Permanente, subscrita em 13 de Maio de 2008 e válida até 16 de Novembro de 2011, comprovativa de que se encontra matriculada sob o número 505 886 154; -----

----b) Alvará de Construção n.º 55277, válido até 31 de Janeiro de 2011; -----

----c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, em 7 de Setembro de 2010, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

----d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria - 1, em 8 de Setembro de 2010, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada; -----

----e) Declaração Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, datada de 27 de Dezembro de 2010, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP. -----

----f) Certificados de Registo Criminal de José Carlos dos Santos Rodrigues, Nuno Joaquim de Matos Ferreira, Domingos dos Santos Rodrigues, Fernanda Maria dos Santos Rodrigues Mendes, Maria da Luz dos Santos Rodrigues, João Gomes Ferreira e Sérgio Ferreira Mendes, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----g) Certificado do Registo Criminal da sociedade por quotas “Plenavia – Construção e Conservação de Vias, Lda”, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----h) Declaração de Rendimentos Modelo 22 do IRC referente ao exercício do ano de 2009; -----

----i) Garantia bancária número 962300488003509, emitida pelo Banco Santander Totta, em 30 de Dezembro de 2010, no valor de € 14.995,06 (catorze mil novecentos e noventa e cinco euros e seis cêntimos), respeitante a 10 % do valor da adjudicação e correspondente à caução e reforço da mesma. -----

**Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.**

---- O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, na qualidade já referida. -----“

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do sobredito



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

contrato de empreitada.-----

### Administração Urbanística

### Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 85/2010**, de que é titular Triplusvet, Lda. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 005/2011, datada de 10 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve:-----

#### *“Informação Técnica N.º GU/005/2011*

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Gestão Urbanística
<b>Assunto:</b>	<b>Licenciamento para obras de construção de edifício destinado a clínica veterinária – Aprovação dos projectos de Arquitectura e especialidades.</b>
<b>Requerente:</b>	<b>Triplusvet, Lda.</b>
<b>Processo n.º:</b>	85/2010
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 10 de Janeiro de 2010
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Rústica
<b>Designação:</b>	“Tapada de Reguengos”
<b>Artigo:</b>	468 - celebrado contrato de direito de superfície de uma parcela com 2000 m <sup>2</sup> para o efeito em epígrafe
<b>Descrição:</b>	4420/20031231 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz
<b>Proposta Técnica/</b>	
<b>Coordenador:</b>	Filipa Mira Costa Pinto - Arquitecta
<b>N.º de Inscrição</b>	
<b>Profissional:</b>	16 592 OASRS

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

#### **2. SANEAMENTO:**

##### **2.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Licenciamento de obras de edificação e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Outrossim, foram entregues os seguintes projectos de especialidades, acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade dos autores:*

- *Projecto de estabilidade;*
- *Plano de acessibilidades;*
- *Ficha electrotécnica;*
- *Projecto de redes prediais de água e esgotos;*
- *Projecto águas pluviais;*
- *Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;*
- *Projecto acústico;*
- *Ficha de segurança contra incêndios;*
- *Projecto solar térmico;*
- *Projecto de verificação do RSECE;*
- *Declaração de conformidade regulamentar.*

*São solicitadas as seguintes isenções de entrega dos projectos de especialidades:*

- *Projecto de arranjos exteriores;*
- *Projecto de infraestruturas de gás, nos termos da legislação em vigor aplicável, nomeadamente em ordem ao preceituado no n.º 3, do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de Dezembro.*

---

### **3. PROPOSTA:**

*“ O projecto deste edifício assenta sobre um desenvolvimento conceptual que se pretende que seja o mais actual possível em equipamentos deste tipo. Dando origem a um sistema de percursos, espaços e níveis com variados graus de permeabilidade, cujo mote principal é a flexibilidade e a relação de continuidade entre todos eles.*

*Este sistema prevê a articulação (com separação e concordância) dos percursos públicos e reservados, através dos vários espaços, interligando as várias zonas do edifício e consolidando a rede global de acessibilidades.*

*Esta solução possibilita e potencia uma utilização mais perene da totalidade do terreno, criando uma grande simbiose entre o construído e o terreno.*

*Desta articulação nasce uma rede que suporta todas as circulações. Bem como a localização dos vários espaços associados às funções discriminadas, em que o denominador comum é a constante relação entre o interior e o exterior, através de elementos de transparência.*

*Ao assentarem na estrutura geométrica que dá origem a todo o sistema, os espaços e o volume resultante reforçam as linhas de composição, onde um percurso o envolve e acompanha.*

*(...)*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Em termos programáticos, o edifício do hospital veterinário, desenvolve-se num único piso, piso térreo, que é composto por uma área de recepção ao público e consultórios; uma área de cirurgia de animais de grande porte, cirurgia de animais de pequeno porte, pré-operatórios e raio x; uma área de internamento de animais, farmácia, laboratório, biblioteca e gabinetes; obtendo-se um total de 427.43 m<sup>2</sup> de área de construção, e 2.137317 m<sup>3</sup> de volumetria.”*

*In Memória Descritiva*

---

#### **4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:**

##### **4.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):**

*Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de espaço de passível de urbanização programada – zona industrial proposta, cumprindo o preconizado no artigo 20.º em articulação com o 18.º, do Regulamento.*

*No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.*

##### **4.2 Normas Técnicas e Regulamentares:**

*Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.*

---

#### **5. ANÁLISE E CONCLUSÃO:**

##### **5.1 Análise:**

*Em nosso entender a proposta representa a oferta de um serviço importante para o Concelho numa área específica para a qual, actualmente, não existe resposta a este nível.*

*A linguagem arquitectónica apresentada revela-se enquadrada e de acordo com a categoria de espaço onde se insere.*

##### **5.2 Conclusão:**

*Face ao exposto, propõe-se superiormente:*

- i) O acolhimento das isenções requeridas conforme o ponto 2.1;*
- ii) A emissão de parecer favorável;*
- iii) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respectivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

Em consonância, aprovar os projectos de arquitectura e especialidades em apreço, nos exactos termos consignados; ---



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Notificar a titular do processo, Triplusvet, Lda, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 86/2010**, de que é titular Colina da Memória, Lda. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 004/2011, datada de 10 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **“Informação Técnica N.º GU/004/2011**

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Gestão Urbanística
<b>Assunto:</b>	<b>Licenciamento para obras de construção de armazém para recolha de alfaias – Aprovação do projecto de Arquitectura.</b>
<b>Requerente:</b>	<b>Colina da Memória, Ida.</b>
<b>Processo n.º:</b>	86/2010
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 10 de Janeiro de 2010
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio Matriz:</b>	Mista
<b>Designação:</b>	“Herdade dos Alenqueres”
<b>Artigo:</b>	1121 e 2096
<b>Descrição:</b>	4794/20020204 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz
<b>Proposta Técnico/ Coordenador:</b>	Rogério Paulo Carujo Carreteiro – Engenheiro Civil.
<b>N.º de Inscrição Profissional:</b>	17 839 OERS

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### **2. SANEAMENTO:**

##### **2.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Licenciamento de obras de edificação e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

É solicitada a seguinte isenção de entrega do projecto de especialidade:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica, uma vez que a potência eléctrica utilizada é inferior a 50 Kwa, justificando assim, a isenção nos termos do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 272/92, de 03 de Dezembro.

---

#### 3. PROPOSTA:

“O prédio em proémio, encontra-se abrangido pelo Plano Director Municipal, e tendo presente a localização do mesmo, constata-se que é abrangido pela classe de agro-silvo-pastoril e espaço agrícola preferencial. Dispõe de uma área total de 173.752,00 m2. O requerente propõe, em área abrangida pela classe de espaço de agro-silvo-pastoril, a construção de casão para armazenagem de cereais e recolha de alfaías agrícolas com a área de 480,00 m2.

(...)

O sistema construtivo será o de estrutura de sapatas em betão armado, pilares e vigas em perfis metálicos.”

*In Memória Descritiva*

---

#### 4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

##### 4.1 Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço de agro-silvo-pastoril, cumprindo, genericamente o preconizado no artigo 33.º do Regulamento. Desta forma, o PMOT omite a possibilidade da edificação do tipo proposta, no entanto considera-se que, face à “vocação” da classe de espaço em apreço e à exploração em causa, se toma imprescindível a existência deste tipo de apoios agrícolas para o seu correcto desenvolvimento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

##### 4.2 Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.

---

#### 5. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 5.1 Análise:

Em nosso entender a proposta apresenta uma linguagem que revela o uso a que se destina e que não difere da utilizada neste tipo de edificado integrado em explorações agrícolas.

##### 5.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- i) O acolhimento da isenção requerida conforme o ponto 2.1, no fim, não obstante da Requerente ter de proceder à entrega da ficha electrotécnica em sede de projectos de especialidades;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ii) A emissão de **parecer favorável tendo em conta o explanado no ponto 4.1, caso o órgão deliberativo assim o considere;**

iii) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para proceder à entrega dos projectos de especialidades nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço, nos exactos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Colina da Memória, Lda, do teor da presente deliberação. -----

### Projectos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 15/2010**, de que é titular Maria Fernanda Osório Vilarinho Birrel. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 007/2011, datada de 10 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### “Informação Técnica N.º GU/007/2011

**Para:** Presidente da Câmara Municipal  
**De:** Serviço de Gestão Urbanística  
**Assunto:** **Licenciamento para obras de alteração de uma moradia unifamiliar – Aprovação dos projectos de especialidades.**  
**Requerente:** **Maria Fernanda Osório Vilarinho Birrel**  
**Processo n.º:** 15/2010  
**Data:** Reguengos de Monsaraz, 10 de Janeiro de 2010  
**Gestor do Procedimento:** Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis  
**Prédio Matriz:** Urbana  
**Designação:**  
**Artigo:** 52  
**Descrição:** 441/19880719 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz  
**Morada:** Rua do tanque - Arrabalde  
**Freguesia:** Monsaraz  
**Proposta Técnico/**  
**Coordenador:** Luis Pedro Rebelo de Almeida  
**N.º de Inscrição Profissional:** 10 207 OASRS

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

##### 2.1 Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para obras de alteração de moradia, como se verifica no processo n.º 15/2010 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/045/2010, de 08 de Março, da Subunidade Orgânica de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária de 10 de Março de 2010.

##### 2.2 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 12.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Comunicação Prévia de obras de edificação, com as devidas adaptações, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, devidamente acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade dos autores:

- Projecto de estabilidade;
- Ficha electrotécnica;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Projecto de arranjos exteriores;
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico;
- Declaração de conformidade regulamentar;
- Projecto acústico;
- Ficha de Segurança contra incêndios;
- Projecto de instalação de gás.

---

#### 3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respectivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----

b) Em consonância, aprovar os projectos de especialidades em apreço, nos exactos termos consignados;-----

c) Notificar a titular do processo, Maria Fernanda Osório Vilarinho Birrel, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 35/2010**, de que é titular Norman Herman Eduard Pennings.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 006/2011, datada de 10 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve:-----

#### **“Informação Técnica N.º GU/006/2011**

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Gestão Urbanística
<b>Assunto:</b>	<b>Licenciamento para obras demolição e construção de moradia – Aprovação dos projectos de especialidades.</b>
<b>Requerente:</b>	<b>Norman Herman Eduard Pennings</b>
<b>Processo n.º:</b>	35/2010
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 10 de Janeiro de 2010
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio Matriz:</b>	Rústica
<b>Designação:</b>	“Matas”
<b>Artigo:</b>	007.0275.0000
<b>Descrição:</b>	2068/20060911 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	Monsaraz
<b>Proposta Técnico/ Coordenador:</b>	Leonel de Jesus Valadas Godinho
<b>N.º de Inscrição Profissional:</b>	50 466 OERS

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### **2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:**

##### **2.1 Antecedentes:**

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para obras de alteração e recuperação de edifício, como se verifica no processo n.º 35/2010 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/195/2010, de 21 de Setembro, da Subunidade Orgânica de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária de 22 de Setembro de 2010.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O processo contém parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA).

Foram entregues os projectos de especialidades a 03 de Dezembro de 2010 e solicitada a emissão da licença parcial, que face à conformidade do pedido foi emitida em 28 de Dezembro de 2010, com o nº 1/2010.

#### **2.2 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 12.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Comunicação Prévia de obras de edificação, com as devidas adaptações, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, devidamente acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade dos autores:

- Projecto de estabilidade
- Ficha electrotécnica;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico;
- Declaração de conformidade regulamentar;
- Projecto acústico.

São solicitadas as seguintes isenções de entrega dos projectos de especialidades:

- Projecto de infraestruturas de gás, nos termos da legislação em vigor aplicável, nomeadamente em ordem ao preceituado no n.º 2, do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de Dezembro;
- Projecto de arranjos exteriores por se pretender preservar a flora natural existente.

---

#### **3. CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) O acolhimento das isenções requeridas conforme o ponto 2.2, no fim;
- b) A emissão de **parecer favorável**;
- c) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respectivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar os projectos de especialidades em apreço, nos exactos termos consignados;-----
- c) Notificar o titular do processo, Norman Herman Eduard Pennings, do teor da presente deliberação.-----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

### Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e trinta minutos.-----

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----